



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 084/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas, Auditor Substituto Dr. Pedro Belchior Costa, Procurador Dr. Luiz Batista dos Santos, reuniu-se às 16h do dia 16 de março de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 015/12

1º Denunciado: Jadson Alves dos Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - juniores

Data jogo: 28/01/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 097/12

1º Denunciado: José Galdino de Oliveira (Treinador do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Yago Moreira da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Boavista SC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 18/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Depoimento Pessoal: Sr. José Galdino de Oliveira - RG 14139784SSPSP – Treinador

“Que após uma jogada em que o adversário agarrou a sua camisa, falou para o árbitro, que estava longe, que a lei deveria ser aplicada porque houve um “agarrão” na camisa; que o 4º árbitro neste momento se manifestou agressivamente contrário a queixa do denunciado; que pediu para que o 4º árbitro diminuisse o tom da voz “porque tem idade para ser seu pai”; que não mandou o árbitro se fuder, falando apenas “não fode”; que a palavra palhaço realmente foi utilizada; que anteriormente a este lance o 4º árbitro havia se manifestado a comissão técnica do CR Vasco da Gama, mais precisamente ao Prep. Físico de forma agressiva falando inclusive “quer ver que eu consigo tirar todo mundo, vocês acham que são dono do mundo”.

Depoimento pessoal Sr Yago Moreira da Silva – credencial do Vasco de atleta amador.

“Que realmente falou as palavras apontadas pelo árbitro na súmula, porém estava de costas para o árbitro com a cabeça baixa e de voz baixa”.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Dr. José Carlos Moura que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que absolia o denunciado e votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Wagner V. Dantas que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 101/12

Denunciado: Imperial FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Imperial FC x América FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Priscila Silva

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 104/12

1º Denunciado: Felipe Passos Correia (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Jean Henrique Silva Fernandes de Souza (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Alan Monteiro Pessanha (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 22/02/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Miranda (EC São João da Barra) e Dr. André Alves (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Inicialmente, é importante esclarecer que aberta a Sessão apresentou-se apenas o patrono da AA Portuguesa para apresentar defesa ao segundo denunciado, não se apresentando o patrocínio o EC São João da Barra.

Uma vez questionado quais provas pretendiam conduzir, novamente, o patrocínio do EC São João da Barra não se fez presente.

Aberto o relatório manifestou-se da platéia o Dr. Marcelo Luiz de Miranda - OAB 126975, pedindo a palavra pela ordem, o que foi negado pela Presidência uma vez que a palavra estava com a relatoria.

Aberto prazo para defesa somente o patrono da AA Portuguesa se manifestou.

Ao dar a palavra novamente à relatoria para voto mais uma vez intempestivamente manifestou-se a defesa do EC São João da Barra, que foi negada a palavra para o referido patrono.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Belchior que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Belchior que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 107/12

1º Denunciado: Rodrigo de Souza Santos (Atleta do Flamengo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Iago Lopes Silvestre (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 17/02/2012

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Resende FC)
e Dr. Rodrigo Fangelli (CR Flamengo)**

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 108/12

Denunciado: Evaldo Junior da Silva Sena (Treinador do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x EC São João da Barra

Categoria: Série B x Juniores

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Miranda

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 109/12

1º Denunciado: Jefferson Telles Moraes (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Vitor Aragão dos Reis Pereira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 110/12

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x AA Carapebus

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 111/12

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x AD Cabofriense

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

11) Processo: nº 112/12

Denunciado: João Carlos Ângelo da Silva (Treinador do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Juventus FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento pessoal: Sr. João Carlos Ângelo da Silva RG; 50473805SSPPR - treinador

“Que foi expulso após reclamar com o árbitro da partida por não ter dado cartão para o goleiro adversário, que após a expulsão bateu palmas para o árbitro; que trabalha como treinador há 5(cinco) anos; que nunca foi expulso como treinador”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 113/12

Denunciado: Eduardo Quintella (Treinador do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Imperial FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/02/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) Processo: nº 114/12

1º) Denunciado: Weverton Pereira Honório (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Igor Fernando Vieira Lima (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/02/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e São Cristóvão FR (ausente)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h42min.

Rio de janeiro, 19 de março de 2012.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**